Ano XXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3986

Quinta-feira
20 de Agosto
de 2015

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.636, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCOS E CASAS LOTÉRICAS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DE PROCEDER À DEVOLUÇÃO INTEGRAL E EM ESPÉCIE DO TROCO AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, bancos e casas lotéricas situados no município de Boa Vista que forneçam produtos ou serviços são obrigados a devolver de forma integral, em espécie e em moeda corrente o troco do consumidor.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º Fica proibido à substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, bancos e casas lotéricas citados nesta Lei deverão fixar placas informativas em local visível do caixa ou onde ocorram os recebimentos em dinheiro, a seguinte frase: "É direito do consumidor receber o troco na forma integral".

Art. 5º Os dispositivos desta Lei não se aplicam nas campanhas de cunho social de doação do troco e de livre adesão do consumidor.

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

I – notificação;

II – em caso de reincidência, multa de R$ 100,00;

III – em caso de ainda permanecer a reincidência, a multa dobra de valor;

IV – em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Boa Vista, 13 de agosto de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.637, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LEITE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Leite da Família, que constitui uma Política Pública integrada entre a Secretaria de Municipal de Gestão Social, por intermédio do programa Família Que Acolhe, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa Leite da Família tem por finalidade a promoção de complemento alimentar de crianças pertencentes às famílias em vulnerabilidade social, em decorrência da hipossuficiência financeira.

Art. 3º Para fins desta Lei, os públicos alvos do Programa Leite da Família são:

I – crianças pertencentes a famílias atendidas pelo Programa Família que Acolhe;

II – crianças matriculadas em creches ou Casas Mãe do Munícipio de Boa Vista;

III – crianças identificadas pelas unidades de Saúde com grau de desnutrição.

Art. 4º A quantidade de composto lácteo a ser distribuído para cada criança, o tipo de composto e as demais especificidades do Programa, serão definidos por Decreto Regulamentador no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Programa correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Social, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a atuação de cada uma.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará decreto para regulamentar os programas de que tratam esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 7º Para implementação do programa desta Lei e para melhor atender a população do Município, a Prefeitura de Boa Vista poderá ajustar a nomenclatura e atribuições dos cargos já criados na sua estrutura, podendo realizar a respectiva transferência de lotação entre as secretarias, desde que não haja aumento de despesa e de quantidade de cargos já existentes.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de agosto de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista